



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa 229/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do jardim do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna necessita manter o serviço de jardinagem pois é necessário garantir adequadas instalações aos servidores, discentes e àqueles que procuram diariamente atendimento pelo órgão, haja vista que a conservação das instalações possui caráter permanente.

Nesta esteira, a contratação de serviços de jardinagem, encontra base na necessidade da administração de manter a área externa em condições de usabilidade, bem-estar, higiene, conservação além de oferecer aos usuários do Instituto devida segurança, justamente por existir grande área verde disponível e que necessita da devida manutenção.

Oportunamente, ressalta-se que a conservação da área externa do Instituto, composta por espaços com jardins, grama, árvores, flores, arbustos e terra, necessita de manutenção permanente tanto para manter a parte visual, como para evitar a proliferação de animais peçonhentos, roedores, insetos e demais animais que podem causar algum mal aos alunos e servidores.

A contratação do serviço de jardinagem objetiva manter o imóvel constituído por extensa área gramada, jardins e vegetação diversificada, devidamente limpos e conservados como requer qualquer local público, denotando capricho dispensado pela Administração Pública, de acordo com a necessidade que se apresenta.

Abaixo apresentamos um histórico das últimas contratações:

- A primeira contratação para o Campus Luzerna do serviço de jardinagem foi em junho de 2014, necessidade está surgida com a doação de mais espaços com áreas verdes ao IFC Campus Luzerna.

- Tivemos o serviço de jardinagem de 01/06/2014, até 31/05/2015, sendo que nesta data não renovamos mais o contrato devido a cortes orçamentários.

- Devido a cortes no orçamento que tivemos, a administração decidiu então não contratar nova empresa para o referido serviço de imediato, pois conseguíamos manter o Órgão sem este serviço no restante ano de 2015 e em 2016 após alguns ajustes internos.

- Em início de 2017, foi necessário efetuar uma dispensa, pois internamente não estávamos conseguindo manter limpo as áreas verdes.

- Em 2017 esta administração decidiu retornar com a contratação, porém, com o corte feito pelo governo em diversas despesas, entre elas jardinagem, através da Portaria nº 28 de 16/02/2017 do MPOG, foi uma das despesas que não puderam mais ser contratadas. Mesmo após sua revogação, e devido a outros processos em andamento também não foi possível fazer a licitação no ano de 2017.

- Em 2018, tornou-se imprescindível a contratação de jardineiro, visto que nosso Campus estava com as áreas verdes com matos muito altos, e isto prejudicava o visual do Campus, bem como poderia ter proliferação de animais. Esta contratação foi de apenas meio período.

- Em 2019, verificou-se que o valor do contrato existente não era vantajoso para o Campus Luzerna, não sendo portanto vantajoso a prorrogação do contrato existente pois a contratação dos serviços de 01 jardineiro deste contrato foi de apenas meio período, porém foi verificado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

que o mesmo não dava conta do serviço em meio período devido a grande área do Campus. Este contrato encerrou-se 01/04/2019.

Com a finalização deste último contrato iniciou-se os estudos preliminares para realização de uma nova contratação com características diferentes da última, principalmente em relação ao período de trabalho, sendo necessário um jardineiro 44 horas semanais .

Porém, logo após o encerramento do contrato o serviço de jardinagem no campus foi mantido em condições mínimas por meio de trabalho voluntário, pois durante a realização dos estudos preliminares surgiu a oportunidade de estabelecimento de parceria com o município de Luzerna para a realização do serviço de jardinagem, o que fez com que não fosse desse mais continuidade no pregão e sim na parceria, a qual é muito mais vantajosa para o Campus pois não envolve nosso orçamento para o pagamento.

Assim, a partir de 07/08/2019, o campus firmou parceria através do município de Luzerna o qual com o presídio de Joaçaba, onde os presos vinham até o Campus para realizarem o serviço que tinha com competência a destinação de um reeducando em trabalho no Município através do Convênio com a DEAP para produção de serviços de jardinagem, roçada e serviços externos nas instalações do IFC Campus Luzerna.

Em contrapartida ao serviço prestado o IFC Campus Luzerna permite ao Município de Luzerna, através da ITL- Incubadora Tecnológica o direito de utilizar os serviços correspondentes do LABEMM/IFC Laboratório de Ensaio Mecânicos e Metalúrgicos do IFC, dentro das necessidades que forem apresentadas pela ITL, até o valor do custo ao Município do reeducando cedido.

Por ser instituição de ensino, com menores de idade sob nossos cuidados, a prestação do serviço ocorria dentro das regras de segurança estabelecidas para intervenção em ambientes educacionais.

Porém, com o início da pandemia devido ao Coronavírus, os presos ficaram proibidos de saírem do presídio para a realização do serviço, e assim a partir do dia 18/03/2020 não tivemos mais o serviço no Campus. A partir disso, tivemos apenas trabalho voluntário para poder manter o mínimo de condições dos jardins no Campus, pois mesmo sem aulas ou trabalho presencial, a vegetação não para de crescer, principalmente com o início da primavera.

Após análise da situação do campus e da necessidade imediata do serviço em 2020, decidiu-se pela contratação do serviço através de dispensa de licitação, com 4 chamados até o fim de 2020, sendo que estes 4 chamados prolongou-se até fevereiro de 2021. Decidiu-se pela dispensa naquele momento pois precisávamos de imediato o serviço, e esperávamos que até dezembro tivéssemos alguma definição de retorno das atividades por parte dos presos.

Em 2021 foi verificado novamente as possíveis formas para se fazer a contratação do serviço, levando em consideração também o nosso orçamento anual optando-se por uma contratação por Dispensa de Licitação, a qual gerou uma contratação com vigência de 23/04/2021 e encerrado em 22/04/2022.

Neste ano de 2022, avaliou-se a possibilidade de retomar a parceria com a Prefeitura Municipal de Luzerna, porém, não foi possível, pois não há presidiário com competência à destinação de reeducando em trabalhos no Município através do Convênio com a DEAP.

Sendo assim, considerou-se as vantagens e desvantagens, principalmente financeiras, para os diversos tipos de contratação possíveis, e ao final, considerando nosso cenário atual, identificou-se a possibilidade de uma nova contratação do serviço de Jardinagem junto ao novo contrato de Serviço de Limpeza, o qual terá a licitação neste 2º semestre de 2022, com início da execução em 16/01/2023.

Desta forma, devido à necessidade imediata de uma limpeza/roçada nas dependências no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

tratamento, chegou-se a conclusão que o mais vantajoso para a administração é uma nova dispensa de licitação com 2 intervenções/chamado que serão executadas 1 (uma) em novembro de 2022 e 1(uma) em dezembro de 2022. decisão., o que neste caso verifica-se ser inviável comprarmos através da ata de registro de preços.

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, enquadrada caput, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art.24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

As necessidades que se pretendem suprir englobam atividades de jardinagem e manutenção de paisagismo, não caracterizadas como atividades fins deste Instituto.

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2023:

- 1 – Garantir e Desenvolver a Infraestrutura dos Campi;
- 3 – Desenvolver e Articular a prática da Gestão Institucional Integrada

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 229/2022, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23475.001978/2022-21 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do jardim do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins do IFC Campus Luzerna, incluindo poda, capina, roçada, corte de grama, plantio de flores e retirada de entulho e com utilização de	Serviço	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	<p>serviço.</p> <p>Materiais e equipamentos do IFC Campus Luzerna disponíveis para utilização:</p> <ul style="list-style-type: none">1 roçadeira1 motosserra1 soprador de folhasfoice manualserrote para podatesoura para podatesoura para cerca vivacavadeira <p>Informações do terreno a ser realizado o serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área de roçada 20.000m²• Área de corte de grama 500 m²• Para essas medidas já está descontada a área construída• Terreno possui uma área de roçada em declive, devendo ser considerado no valor da proposta os custos dos EPIs necessários para a realização do serviço. <p>Para conhecimento da área a ser realizado o serviço, poderá ser feito uma visita no IFC mediante agendamento pelo e-mail: infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br</p>				
Valor Total					R\$ 5.000,00

4.2 Havendo divergência entre a descrição no Comprasnet/Empenho e o descrito neste Projeto Básico/Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOS PREÇOS

8.1 O custo da presente contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme a proposta

Rua Vigário Frei João, 550
Luzerna – CEP 89609-000
(49) 3523-4300



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10.1 Define-se pela confecção do instrumento de contrato que terá duração de 6(seis) meses para a realização dos 4 serviços.

11. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

12. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 A manutenção deverá ocorrer sempre mediante a solicitação dos serviços motivada pelo fiscal do contrato, e conforme descrição acima. Os serviços deverão ser prestados na sua tota-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

lidade em toda a área do Campus, já descontado a área dos prédios, de acordo com a necessidade da administração dentro do período do contrato que será de 03 meses.

12.1.2 Os serviços deverão ser realizados no período diurno, de segunda a sábado, em horário a ser combinado com a Administração da unidade, na pessoa do fiscal local, e comunicada ao gestor. A Administração agendará com o contratado a prestação de serviços com pelo menos 5 dias de antecedência da realização dos serviços.

12.1.3 Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações, detalhamentos e frequência apresentados nas Especificações Técnicas dos Serviços, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências mediante novas necessidades que estejam relacionadas a serviços de jardinagem.

12.1.4 Os serviços deverão ser prestados no Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, endereço Rua Vigário Frei João, 550, centro – Luzerna/SC das 08h às 12h e das 13h às 17h.

12.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2 - Especificações técnicas dos serviços:

12.2.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações aqui descritas, podendo vir a serem acrescentadas atribuições mediante novas necessidades que estejam relacionadas a serviços de jardinagem. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção dos jardins, áreas verdes e solos naturais do IFC Campus Luzerna, da seguinte forma:

- Roçar e/ou capinar toda a área verde do IFC Campus Luzerna, a qual compreende a maior parte do serviço que será executado a cada chamado, cerca de 80% da área do Campus.
- Corte dos gramados (cerca de 500m²) e poda de arbustos/árvores e canteiros;
- Roçar e/ou capinar, a área externa que comprometa a imagem, acesso e/ou a segurança do Campus Luzerna.
- Roçar, consertar e limpar cercas, alambrados, taipas e muros das dependências do contratante;

- Plantar mudas novas (folhagens, flores) quando houver manutenção do paisagismo ou sempre houver necessidade de removê-los por estarem secos ou “mortos”.
- Retirada e transporte de todo lixo orgânico, resultante da manutenção dos jardins, devidamente ensacado e removido das instalações do Campus quando houver necessidade.

12.1.2 Na prestação de serviços, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.1.2 Multa.

13.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

13.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

13.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

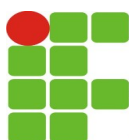
13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

Rua Vigário Frei João, 550
Luzerna – CEP 89609-000
(49) 3523-4300





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2020, à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 170772, PI: L20RLP0100N, Fonte: 8100000000 , Natureza da Despesa: 3.3.90.39-79

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Luzerna/SC, 03 de Novembro de 2022.

Igor Regalin
Coordenador de Infraestrutura e Serviços
Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Luzerna(SC), 03 de Novembro de 2022

Eduardo Butzen
Diretor-Geral do IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 107 DOU 29/01/2020
Assinado Digitalmente